



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete 204/2001
Serviço : Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (encaminha)
Em 04.05.001

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Em respeito ao art. 67, XXIV da Lei Orgânica Municipal e atendendo ao apelo da Entidade AAPIMAR, que apresenta proposta alternativa de exploração do meio rural, e disposto a incentivar todo e qualquer empreendimento que possa representar aumento de renda ao munícipe, em especial ao homem do campo, apresentamos a esta de Leis o incluso projeto de lei onde se pretende ceder em comodato, por tempo determinado, uma sala no terminal rodoviário para que a entidade instale sua sede.

É do conhecimento de Vossas Excelências, por meio proposição aprovada por esta Edilidade, que a instituição, sem fins lucrativos, vem se esforçando para desenvolver um programa saudável de rentabilidade em pequenas propriedades rurais e necessita de espaço próprio para suas reuniões, contatos e cursos, o que nos propusemos a oferecer.

Acreditamos que a comunidade rural Marianense poderá em um curto espaço de tempo absorver a proposta, e nosso auxílio terá contribuído para esta abertura de oportunidades.

Cordiais saudações,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 001 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Poderes

Em 14/05/2001

[Handwritten signature]

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a ceder espaço público em comodato à instituição que menciona e dá Outras Providências

Art. 1º - Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, a AAPIMAR Associação de Apicultores de Mariana, uma sala no Terminal Rodoviário, onde funcionará a sede da entidade.

Art. 2º - O Contrato que estabelecer a cessão deverá conter cláusulas e mecanismos que permitam a retomada do imóvel, em caso da entidade descumprir as normas municipais, as disposições dos seus estatutos ou paralisar suas atividades.

Art. 3º - O prazo da cessão será determinado pelo Contrato de Comodato, observado o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese será permitida a sub-cessão, sub-rogação ou qualquer outra forma de transferência de direitos e obrigações advindas do Contrato de Comodato.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 14 / maio / 2001

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

[Handwritten signature]

SECRETÁRIO